Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ: 23.765.308/0001-23
FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449
e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Autógrafo

Projeto de Lei 1546 / 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais faz saber que este Legislativo Municipal aprovou o projeto de Lei Complementar 111/2017, com o texto anexo:

Projeto de Lei 1546 / 2017

"Dispõe sobre alteração do Art. 42, VI da Lei de Diretrizes Orçamentária nº. 1.338/2016 e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art.1º - O inciso VI, do Art. 42 da Lei de Diretrizes Orçamentária passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 42. ----------

VI- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes da Lei Orçamentária, mediante a utilização de recursos

APROVADO em 1ª discussão
por cinco votos a dois
Sala das Sessões 14/08/2017
Ass. Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por cinco votos a dois e 1 abst
Sala das Sessões 21/08/2017
Ass. Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Tonico Rabelo 164 Pains 37 3323 1285
Contabilidade Municipal

Projeto de Lei nº 1.546/2017.

"Dispõe sobre alteração do Art. 42, VI da Lei de Diretrizes Orçamentária nº. 1.338/2016 e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art.1º - O inciso VI, do Art. 42 da Lei de Diretrizes Orçamentária passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 42. ----------

VI- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por Cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes da Lei orçamentária, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações. "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pains (MG) 01 de agosto de 2017.

Marco Aurélio Rabelo Gomes
Prefeito Municipal

provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

a) Todo ato administrativo que vise a abertura de suplementação orçamentária, deverá ser publicado, nos termos da Lei Municipal 1235/2013, até o último dia do mês subsequente."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pains (MG) 21 de agosto de 2017.

Paulo Sérgio de Morais
Presidente da Câmara Municipal

APROVADO em 1ª discussão
por cinco votos a dois
Sala das Sessões 14/08/2017
Ass. Presidente

APROVADO em 2ª discussão
por cinco votos a dois e 1 abstenção
Sala das Sessões 21/08/2017
Ass. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

CNPJ: 23.765.308/0001-23

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA

02.

AO PROJETO DE LEI 1546/2017

O vereador que essa subscreve, apresenta a seguinte proposta de emenda aditiva ao Projeto de Lei:

Art. 1º - ...
VI- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte) por cento do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes da Lei Orçamentária, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

a) *Todo ato administrativo que vise abertura de suplementação orçamentária, deverá ser publicado, nos termos da Lei Municipal 1235/2013, até o último dia do mês subsequente.*

Pains (MG), 14 de agosto de 2.017.

Deusdedit Alves André.
Vereador.

APROVADO em única discussão
por cinco votos a dois
Sala das Sessões 14/08/2017
Ass. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Tonico Rabelo, nº 66 - Pains - 35.582-000

CNPJ: 23.765.308/0001-23

Justificativa a Proposta de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 1546/2017

Ao Plenário da Câmara Municipal de Pains

Eméritos Pares,

O sistema de controle seja financeiro, orçamentário do município de Pains-MG, não permite o acompanhamento diário da execução orçamentária, conforme já relatado pelo DD. Prefeito Municipal, na justificativa encaminhada junto com o Projeto de Lei.

O acompanhamento pelo Legislativo ocorrera no mês subsequente a suplementação orçamentária com o envio do decreto que autorizou a mudança orçamentária.

Não há meios de se exigir que tal publicidade ocorra no prazo de 03 (três) dias, sendo esse um prazo muito exíguo, entendo, que se encaminhado no mês subsequente, já é o bastante para acompanhamento, conhecimento e fiscalização pelo Poder Legislativo.

Assim, requeiro o apoio dos Ilustres pares para aprovação da Presente Emenda aditiva ao Projeto de Lei.

Pains (MG), 14 de agosto de 2.017.

Deusdedit Alves André
Vereador.

Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
CNPJ: 23.765.308/0001-23
FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449
e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br
PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Proposta de Emenda Modificativa 01

ao Projeto de Lei 1546 / 2017

O vereador que esta subscreve, nos termos regimentais, vem apresentar emenda modificativa ao Projeto de Lei 1546/2017 que dispõe sobre alterações no artigo 42 da LDO, incluindo a alínea a no inciso VI:

.....

Art. 42

VI – *Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes da Lei Orçamentária, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.*

a) Todo ato administrativo que vise abertura de créditos adicionais deverá ser publicado, nos termos da Lei Municipal 1235/2013, no prazo máximo de (03) três dias úteis, sob pena de nulidade do ato.

Art. 3º -

Pains (MG), 08 de agosto de 2017.

Robson Soares Cambraia
Vereador

Retirada pelo autor em 14/08/17

Pains, 01 de agosto de 2017.

MENSAGEM
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Casa de Leis projeto de lei, que **"Altera o Art. 42, VI Da Lei de Diretrizes Orçamentária nº. 1.338/2016 e dá Outras Providências."**.

Em junho de 2016, esta E. Câmara aprovou Lei de Diretrizes Orçamentária para o ano de 2017, onde alterou os limites créditos adicionais suplementares de 30% para o teto de 10%. Através de emenda ao projeto de lei original.

Ocorre que a administração, com seu atual nível de planejamento orçamentário e contábil não é capaz de se manter dentro destes limites.

Assim, contando com a compreensão de todos os Eminentes representantes do povo, membros desta Casa Legislativa, requeremos a devida alteração da LDO.

Ante o exposto, solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, em **Regime de Urgência** e em sessão **EXTRAORDINÁRIA** o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 55 / 2017
Data 02 / 08 / 17 hora 14:00
Recebido por

Exmo. Sr. Vereador
PAULO SERGIO DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG